

públicas ou privadas, quer para uso próprio, quer para distribuição externa, com observância do disposto no n.º 3, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 220/99, de 16 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 286/2000, de 10 de Novembro, com posterior conhecimento a este Conselho Directivo, das quantidades globais cedidas e dos elementos constantes das alíneas *b)* e *c)* do n.º 3 do citado preceito legal, a fim de ser remetida trimestralmente pela ARSLVT a referida informação à Direcção-Geral da Saúde.

1.68 — Representar a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. em juízo e fora dele;

2 — O Conselho Directivo para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro delibera, ainda, delegar as seguintes competências no âmbito da Lei n.º 10/2004, de 22/03:

2.1 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho;

2.2 — Coordenar e controlar o processo de avaliação anual;

2.3 — Homologar as avaliações anuais;

2.4 — Promover a constituição do conselho de coordenação da avaliação nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

2.5 — Decidir as reclamações dos avaliados, após parecer do conselho de coordenação da avaliação;

2.6 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

3 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de Setembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelo referido dirigente.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

#### Deliberação (extracto) n.º 689/2009

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências referidas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, bem como o uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alínea *f)* do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Directivo delibera delegar nos directores dos centros de saúde da área correspondente à extinta Sub-Região de Saúde de Lisboa, competências para a prática dos seguintes actos no âmbito das respectivas unidades de saúde:

1.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos relativos ao respectivo centro de saúde;

1.2 — Assinar toda a correspondência e expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, Provedor de Justiça, Tribunal de Contas;

1.3 — Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, excluindo os relativos à aposentação dos funcionários e agentes;

1.4 — Conferir posse e aceitação aos funcionários e agentes, incluindo pessoal médico e de enfermagem;

1.5 — Afectar o pessoal às diversas unidades funcionais e serviços em função dos objectivos e prioridades fixados nos planos de actividade;

1.6 — Aprovar os planos anuais de férias e suas alterações bem como autorizar o gozo de férias antecipado ou a sua acumulação;

1.7 — Adoptar e autorizar os horários de trabalho que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, dentro dos condicionamentos legais;

1.8 — Autorizar a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante, nos termos das normas legais em vigor;

1.9 — No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

1.10 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

1.11 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

1.12 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2007 de 9 de Maio;

1.13 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica;

1.14 — Justificar ou injustificar as faltas em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

1.15 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por doença, nos termos da legislação em vigor;

1.16 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

1.17 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.18 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, nos termos da lei de processo;

1.19 — A presidência do conselho coordenador de avaliação, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

1.20 — Homologar as avaliações anuais, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

1.21 — Autorizar deslocações em serviço, pelo meio de transporte mais adequado e económico, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com os termos do Decreto Lei n.º 106/98 de 24 de Abril;

1.22 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.23 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei 106/98 de 24 de Abril;

1.24 — Autorizar a realização de despesas inerentes à gestão dos centros de saúde com obras e aquisições de bens e serviço, nos termos da legislação em vigor, dentro dos limites orçamentais fixados para o respectivo centro de saúde até ao montante respectivamente de 12 500,00 € e de 5.000,00 €;

1.25 — Controlar as despesas comuns feitas pelas casas do povo, nos termos do Decreto-Lei n.º 129/79, de 12 de Maio, regulamentado pelo despacho conjunto de 13 de Outubro de 1979 dos Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Social;

1.26 — Movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências de fundos necessários à gestão dos centros de saúde, em execução das decisões proferidas nos processos;

1.27 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso a medicina privada, em regime ambulatório, até ao montante de 2.000 €, nos termos da legislação e das normas regulamentares em vigor, relativamente aos processos da responsabilidade do centro de saúde;

1.28 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 189/1996, de 31 de Outubro serviços, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável.

2 — O Conselho Directivo para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro delibera, ainda, delegar as seguintes competências no âmbito da Lei n.º 10/2004, de 22/03:

2.1 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho;

2.2 — Coordenar e controlar o processo de avaliação anual;

2.3 — Homologar as avaliações anuais;

2.4 — Promover a constituição do conselho de coordenação da avaliação, nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

2.5 — Decidir as reclamações dos avaliados, após parecer do conselho de coordenação da avaliação;

2.6 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

3 — Autorizar os referidos directores dos centros de saúde a subdelegarem em todos os níveis de pessoal de chefia, ou responsabilidade de coordenação, as competências ora delegadas e subdelegadas, excepto as relativas ao sistema de avaliação do desempenho.

3 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de Setembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos referidos directores dos centros de saúde.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

#### Deliberação (extracto) n.º 690/2009

Nos termos dos artigos 35 e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei

n.º 222/2007, de 29 de Maio, com a Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Directivo delibera delegar nos dirigentes dos serviços de âmbito sub-regional de Santarém os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Competência genérica:

No Director de Serviços de Administração Geral, no Director de Serviços de Saúde e na Chefe de Divisão de Apoio Técnico, no âmbito das respectivas unidades orgânicas:

1.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos e exarar despachos nos processos que corram pelos respectivos serviços, conformes à exigência do seu desenvolvimento normal;

1.2 — Afectar o pessoal do respectivo serviço às tarefas exigidas em função dos objectivos e prioridades fixadas;

1.3 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos que corram pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, ao Provedor de Justiça, ao Tribunal de Contas, às direcções-gerais, às câmaras municipais;

1.4 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.5 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.6 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante, nos termos das normas legais em vigor;

1.8 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.9 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei 106/98 de 24 de Abril;

1.10 — Autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei 490/99 de 17 de Novembro;

1.11 — Autorizar a celebração de estágios curriculares com instituições de educação que não envolvam encargos e praticar os actos subsequentes;

2 — Competência específica

2.1 — No Director de Serviços de Administração Geral:

2.1 — 1 — Despachar assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços e áreas de actuação da Sub-Região de Saúde de Santarém, no âmbito das atribuições correspondentes a esta Direcção de Serviços;

2.1 — 2 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários e agentes;

2.1 — 3 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

2.1 — 4 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica;

2.1 — 5 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do

vencimento de exercício e respectivo processamento do pessoal dos serviços de âmbito Sub-Regional de Santarém;

2.1 — 6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

2.1 — 7 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e do subsídio por morte;

2.1 — 8 — Autorizar a actualização de contratos de seguro e de arrendamento sempre que tal resulte de imposição legal;

2.1 — 9 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 50.000, previstas nos números 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;

2.1 — 10 — Proceder à prática dos actos subsequentes à decisão de escolha do procedimento, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, cujo valor não exceda o agora delegado;

2.1 — 11 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

2.1 — 12 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

2.1 — 13 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas que resultem do cumprimento dos planos mensais superiormente aprovados, nomeadamente movimentar todas as contas a débito e a crédito, incluindo a assinatura de cheques e outras ordens de pagamento e transferências referentes à execução de decisões proferidas em processo. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas;

2.1 — 14 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso da aposentação compulsiva, e, em geral todos os actos respeitantes ao regime da segurança social da função pública, incluindo a qualificação dos acidentes em serviço.

2.1 — 15 — Autorizar, dentro dos limites dos valores ora subdelegados, as despesas correntes com água, electricidade, rendas, combustíveis e despesas com comunicações;

2.1 — 16 — Praticar os actos relativos ao desenvolvimento dos processos de selecção sumária para candidatos à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do que determina o Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, na sequência das quotas previamente atribuídas pelo Conselho Directivo da ARSLVT, I.P.;

2.1 — 17 — No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

2.1 — 18 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

2.1 — 19 — Autorizar aos Directores dos Centros de Saúde a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei 106/98 de 24 de Abril;

2.1 — 20 — Autorizar aos Directores dos Centros de Saúde a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei 490/99 de 17 de Novembro;

2.1 — 21 — Autorizar a reposição em prestações, prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de Julho;

2.1 — 22 — Autorizar a constituição de fundos de maneo;

2.1 — 23 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

2.2 — No Director de Serviços de Saúde:

2.2 — 1 — Despachar assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços e áreas de actuação da Sub-Região de Saúde de Santarém, no âmbito das atribuições correspondentes a esta Direcção de Serviços;

2.2 — 2 — Autorizar estágios profissionais nos centros de saúde e, sob proposta de outras instituições, desde que não resultem encargos;

2.2 — 3 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa, no recurso a medicina privada, em regime ambulatorio, até ao limite de € 50.000;

2.2 — 4 — Autorizar o transporte de doentes em hemodiálise em centros extra-hospitalares, sempre que seja comunicada a impossibilidade dos hospitais na efectivação dos tratamentos e sob proposta dos mesmos;

2.2 — 5 — Instruir processos de licenciamento das unidades privadas de saúde;

2.2 — 6 — Instruir todos os processos, a submeter a autorização do Conselho Directivo da ARSLVT, I.P., relativos à celebração, alteração ou resolução de contratos com prestadores privados ou do sector social de cuidados de saúde para o atendimento de utentes credenciados pelo SNS.

2.2 — 7 — Coordenar o transporte de doentes, nomeadamente o que esteja a cargo de entidades privadas, sem prejuízo das atribuições e competências legalmente conferidas a outras entidades;

2.2 — 8 — Autorizar donativos ou venda a preços reduzidos de fornecimento de fórmulas para lactentes em instituições ou organizações, públicas ou privadas, quer para uso próprio, quer distribuição externa, com observância do disposto do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/99 de 16 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 286/2000 de 10 de Novembro, com posterior conhecimento ao Conselho Directivo das quantidades globais cedidas e dos elementos constantes das alíneas b) e c) do n.º 3 do citado preceito legal a fim de ser remetida trimestralmente pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo à Direcção-Geral da Saúde;

2.2 — 9 — Autenticar, mediante o preenchimento dos termos de abertura e encerramento e a rubrica das folhas e sua numeração, os livros de reclamações existentes nos respectivos serviços e nas entidades privadas de saúde.

2.3 — Na Chefe da Divisão de Apoio Técnico

2.3 — 1 — Representar a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. em juízo nos pedidos de indemnização Civil a deduzir

em processo penal que se refiram à cobrança de dívidas provenientes da prestação de cuidados de saúde em Centros de Saúde da área da Sub-Região de Saúde de Santarém;

2.3 — 2 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 5.000, previstas nos números 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;

2.3 — 3 — Proceder à prática dos actos subsequentes à decisão de escolha do procedimento, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, cujo valor não exceda o agora delegado.

2.4 — Na Chefe de Divisão de Gestão Financeira:

2.4 — 1 — A competência para a movimentação referida em 2.1.13

3 — As competências subdelegadas são conferidas ao Director de Serviços de Administração Geral, Carlos Manuel Marques Ferreira, ao Director de Serviços de Saúde, António Augusto Lourenço Confraria Jorge e Silva, à Chefe de Divisão de Apoio Técnico, Maria Margarida Ramos Barata Teixeira Lino e à Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Aida Monteiro Alves Pereira, ficando o primeiro autorizado a subdelegar as competências ora delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, foram praticados pelos referidos dirigentes.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

#### Deliberação (extracto) n.º 691/2009

O Conselho Directivo, delibera, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o n.º 3 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, na alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no uso da faculdade conferida pelo Despacho n.º 32431/2008, de 10 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 245, de 19 de Dezembro, subdelegar, com a faculdade de subdelegação, nos licenciados Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes presidente, Luis Anastácio Ferreira Afonso vice-presidente, Margarida de Fátima Palma Faria Borges vogal, na Mestre Ana Paula Dias Costa Fernandes vogal e no Doutoramento Casimiro Francisco Ramos vogal, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.º s 1 e 2 da mesma disposição legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, em dias de descanso complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar a tempo parcial e em semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

1.4 — Autorizar a transferência prevista na alínea b) do n.º 8 do artigo 4.º da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro;

1.5 — Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril;

1.6 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, curso de formação ou outras iniciativas semelhantes, que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

1.7 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto e 282/89, de 23 de Agosto;

1.8 — Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto.

1.9 — Conferir posse aos membros das direcções dos centros de saúde, bem como ao pessoal dirigente nos termos da lei;

1.10 — Autorizar os pedidos dos directores dos centros de saúde a exercer a sua actividade médica de forma não regular e remunerada, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 223/2004, de 3 de Dezembro;

1.11 — Autorizar a requisição ou licença sem vencimento previstas, respectivamente, nos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos dos estabelecimentos hospitalares:

2.1 — Conferir posse aos membros dos conselhos de administração dos hospitais;

2.2 — Homologar a decisão da recusa de pedidos de transferência prevista no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

2.3 — Autorizar a requisição ou licença sem vencimento previstas, respectivamente, nos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;

2.4 — Autorizar a atribuição de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;

2.5 — Autorizar deslocações e transporte por avião, em serviço, e a título excepcional devidamente fundamentado, em território nacional, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor.

3 — Nos termos da presente deliberação ficam ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes desde 10 de Novembro de 2008.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

## Hospitais Cívicos de Lisboa

### Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

#### Aviso n.º 5367/2009

Reunidas as condições previstas nos n.º s. 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de Novembro na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro, autorizada a transição para a categoria de enfermeira graduada, escalão 1 — índice 128 do NSR, posicionada actualmente entre o nível remuneratório 13 e 14 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas e a que corresponde a remuneração de 1.145,33 €, a Maria Teresa Bravo Portas Faias, Enfermeira do mapa de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, com produção de efeitos reportada a 19 de Setembro de 2006.

5 de Março de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

#### Deliberação n.º 692/2009

Por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 17-02-2009:

Autorizada a passagem ao regime de tempo completo de 35 horas semanais à Enfermeira Graduada do mapa de pessoal desta Maternidade Orlanda Maria Santos Manuel Dominguez, com efeitos a partir de 01 de Março de 2009.

5 de Março de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 7426/2009

1 — Nos termos do estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei